



LEI Nº 1.650, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **26/11/2021**.


Superintendência de Controle Interno

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de no máximo doze meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes atividades:

- I - Artífice;
- II - Merendeira;
- III - Monitor;
- IV - Motorista nível I;
- V - Motorista nível II;
- VI - Professor;
- VII - Serviços gerais;

§1º. As atribuições dos cargos referidos nesta Lei serão as mesmas previstas na Lei Municipal Complementar nº 003 de 18 de dezembro de 2006 para os cargos de provimento efetivo.

§2º. O número de vagas para provimento imediato e de cadastro reserva serão dispostos no edital.





Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I – remuneração mensal conforme legislação municipal;
- II - inscrição em sistema oficial de previdência social;

Art. 3º Extingue-se o contrato:

- I – pelo decurso do prazo; ou
- II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e vantagens.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art 5º O provimento dos cargos será feito de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, aos 26 dias do mês de novembro de 2021.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO DE ITAJÁ